



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

ua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

006

DECRETO Nº 1490, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

(Dispõe a inclusão de Funções atividades no Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica do Município de Meridiano e dá e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, e,

CONSIDERANDO o permissivo no artigo 131, da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da expedição de ato normativo para atender situações para compor as Funções Atividades no Estatuto do Magistério (LC nº 60/2011);

CONSIDERANDO que a Lei complementar nº 060/2011 institui formalidades para pagamento de função atividade (oficinas curriculares), mas não define quais são elas no âmbito do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO que as funções atividades são imprescindíveis no âmbito do Magistério Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do parágrafo único do artigo 131, da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, inclui no quadro do magistério do município de Meridiano, funções atividades (oficinas curriculares), a saber:

FUNÇÕES ATIVIDADES – OFICINAS CURRICULARES	
Função Atividade	Horas/Aulas
Professor de Inglês	20 horas/aula
Professor de artes	43 horas/aula
Professor de Educação Física	46 horas/aula



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

007

Art. 2º - Os ocupantes das funções atividades serão admitidos através de processo seletivo, com prazo de validade de um ano e, se necessário, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - Aos ocupantes das funções atividades não terão efetividade no serviço público, em decorrência do processo seletivo.

Art. 3º - Os exercentes das funções atividades (oficinas curriculares) serão remunerados nos termos do artigo 132 da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de janeiro de 2012.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
Assessor Geral de Administração

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP